



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENC. MINHOAIS COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Comercio e Pesca
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

PROJETO DE LEI complementar Nº 009/11

Dispõe sobre a regulamentação do exercício do comércio de vendedores ambulantes nas praias do Município de Paraty e da outras providências.

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 19 / 03 / 18

 Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte lei:

Capitulo I

Disposições Gerais.

Art. 1º Esta lei autoriza e regulariza o exercício e o comercio de bens e prestação de serviços por ambulantes nas praias do Município de Paraty e o seu ordenamento com objetivo de:

- I- Preservar o meio ambiente.
- II- Garantir a organização das atividades e a correta ocupação dos espaços públicos.
- III- Assegurar o livre acesso dos cidadãos as praias, mediante a coibição de qualquer iniciativa de ocupação desordenada no espaço publico.
- IV- Proteger a livre iniciativa a regularidade do exercício das atividades de comercio de bens e serviços na faixa de praia e o respeito aos direitos do consumidor e usuário do espaço publico.

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 12 / 03 / 2018

 Presidente

03/10/11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PARAGRAFO PRIMEIRO - Esta Lei dispõe sobre a atividade do comercio de vendedores ambulantes nas praias, mediante o planejamento desenvolvimento sustentável estímulo ao setor, com vistas à geração de movimentação econômica, trabalho, renda e receitas publicas.

Capitulo II

Do Ordenamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o ordenamento do comercio ambulante nas praias da orla marítima de Paraty poderá ser segmentado por trechos, que será definido por ato do poder Executivo Municipal, a fim de permitir o tratamento particularizado segundo as condições do meio físico local.

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 17/03/18

Capitulo III

Das Definições

Art.3º Para efeitos desta Lei entende-se por comercio ambulante de praia:

É a atividade exercida por pessoa física ou por micro empresário individual (MEI) nas faixas das praias do Município, com ponto fixo não, apoio de tenda, material de apoio, carrinhos e assemelhados, transportes à tira colo, categorizados em:

- I - Ambulante de praia mercador – Aquele que comercializa com mercadorias produzidas por terceiros;
- II - Ambulantes de praia produtores – Aquele que comercializa única e exclusivamente, produtos da sua fabricação;
- III - Comercio de praia ponto fixo – Aquele que utiliza tendas quiosques, e demais acessórios em local fixo, sendo obrigatório que todos os materiais sejam colocados e retirados diariamente.
- IV - Comercio ambulante praia móvel –Aquele que utiliza equipamentos que possam ser transportados à tira colo como qualquer objeto de tração, carrinhos e assemelhados.

Capitulo IV

Das Autorizações das Atividades.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 12/03/18

 Presidente

03/10/18 ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 4º As autorizações e fiscalizações do exercício dos profissionais ambulantes nas praias do Município de Paraty caberão à coordenação de licenciamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças de Paraty, através dos seus órgãos competentes.

Art. 5º A licença ortogada pela Secretaria Municipal de Finanças de Paraty, para o exercício do comercio ambulante é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível e renovável, podendo ser revogada na hipótese de infração por parte do seu beneficiário as disposições desta Lei e dos regulamentos administrativos do Município.

Parágrafo Único - A ortoga das autorizações caberá exclusivamente à secretária Municipal de Finanças de Paraty e obedecera a critérios por ela estabelecidos para a seleção dos novos ambulantes fixos e moveis.

Art. 6º As licenças dos ambulantes fixos de bebida ou gênero alimentícios serão concedidas para exercício da atividade em ponto determinado pela secretaria Municipal de Finanças de Paraty.

Parágrafo único - As Associações dos ambulantes ou assemelhados deverão ser cadastradas pela secretaria Municipal de Finanças de Paraty.

Art. 7º A ausência não justificada do titular, ainda que substituído pelo seu auxiliar, verificada no ato da **fiscalização** por três vezes, implicara na revogação da autorização após regular processo administrativo de apuração, respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

APROVADO
Por <u>02</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>19/03/18</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Capitulo V

Das Inscrições.

Art. 8º Caberá a Secretaria do Poder Executivo de Paraty, estabelecer o número máximo de cartões de autorizações para cada tipo de comercio ambulante nas respectivas praias, após estudos de capacidade de carga.

APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>12/03/2018</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

03/10/18 ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art.9º A Secretaria Municipal de Finanças de Paraty, ficara responsável pelo lançamento do edital a e realização de triagem após recebimento das inscrições, a fim de validar Cada inscrição ao seletivo de vagas.

Parágrafo Único. Os pontos fixos já existentes nas praias do Município deverão ser todos cadastrados pela nova legislação, para receberem novas autorizações de atividades.

Capitulo VI

Dos Documentos para Inscrições.

Art.10º A inscrição será feita diretamente pelo interessado junto ao local indicado pelo edital, com apresentação de copias e originais dos seguintes documentos.

- 1 - Documento de identidade CPF
- 2 - titulo de eleitor.
- 3 - 2 fotos atuais coloridas 5x7.
- 4 - Comprovante de residência atual.
- 5 - certidão nada consta de debito Municipal.

Capitulo VII

Do Edital

Art.11º Devera constar do edital, as informações:

- 1 - Local e prazo para inscrições;
- 2 - Local e data de publicação dos inscritos;
- 3 - Critérios para seleção dos aptos;
- 4 - Local e data de publicação dos selecionados.

Capitulo VIII

Da Seleção e Autorização

APROVADO
Por <u>02</u> votos a favor.
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>19/03/18</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

APROVADO
Por <u>02</u> votos a favor.
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>19/03/2018</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

03/10/18
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art.12º Os critérios para seleção dos aptos a exercer a atividade de ambulante, contemplaram todos os inscritos.

Parágrafo primeiro - As autorizações devem levar em conta a sua função social, podendo o poder executivo Municipal na hipótese de haver uma quantidade excessiva de requerimentos para uma determinada atividade ou praia, promover uma pesquisa socioeconômica dos inscritos, objetivando incluir o maior numero possível de trabalhadores em situação de pobreza, ou dificuldade financeira, privilegiando os moradores locais e das proximidades.

Parágrafo segundo - Ficam reservadas 10% das vagas oferecidas pelo Município de Paraty, para atividades de comercio ambulantes de praia a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13º-O tempo de trabalho do interessado numa determinada praia e em seu ramo de atividade, mesmo nas hipóteses em que a atividade tenha sido praticada informalmente, deve ser considerado favoravelmente pelo poder executivo Municipal em sua análise para que seja concedida a autorização, buscando regularizar inclusivamente os ambulantes residentes no Município que se encontra em situação irregular.

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 — votos contra
 e — abstenções
 Paraty, 03/11/2018
 Presidente

Das Taxas e Validade

Art.14º O valor da taxa para expedição do cartão de autorização será o previsto pela Secretaria Municipal de Finança de Paraty.

Art.15º A validade do cartão de autorização para o comercio ambulante será de um ano, renovável por igual período indefinidamente, para aquele que não ocorreu em nenhuma infração ou esteja em debito fiscal.

Parágrafo único – Aquele que for notificado reincidente ao final do processo administrativo terá sua autorização revogada e não poderá solicitar nova autorização por período de dois anos.

Capitulo IX

Das Responsabilidades dos Ambulantes.

Art. 16º Os resíduos gerados nos pontos fixos, resultantes da sua atividade comercial, são de responsabilidade do autorizado cabendo a este providenciar o

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 — votos contra
 e — abstenção(ões)
 Paraty, 12/03/2018
 Presidente

03/11/18 ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



acondicionamento adequado e a disposição correta para a coleta seletiva e destinação final.

Parágrafo único. Os ambulantes de ponto fixo deverão ter a frente de seu espaço caixas para coleta seletiva.

Art. 17º Fica autorizada, a utilização de 05 conjuntos de mesas para os pontos fixos, desde que não comprometa o acesso e a utilização da faixa de areia pelos banhistas.

Art. 18º Não será permitido colocar lonas sobre os pontos fixos abrangendo faixa de areia ou para as laterais do ponto fixo, devendo a sombra ser proporcionada por arborização.

Capítulo X

Dos Espaços.

Da definição dos espaços para o exercício das atividades.

Art.19º As atividades autorizadas serão exercidas somente nas faixas de areia das praias do Município, sendo exclusivamente constantes de regularização elaborada pelo poder publico, após deliberação dos órgãos competentes, levando em consideração as peculiaridades de cada praia, seus usos e potenciais, respeitando a legislação vigente.

Art.20º O poder Publico Municipal definira os espaços a serem ocupados pelos ambulantes fixos, sua forma de ocupação e o respectivo ordenamento, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças de Paraty aprovar as ações de fiscalizações para o cumprimento das disposições normativas, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades de administração Municipal bem como do Estado e União, no exercício de suas competências legais.

I - Os novos pontos fixos não poderão exceder o tamanho de 12 metros quadrados, com espaços de três metros nas laterais.

II - Os Pedidos de novos pontos fixos em praias já ocupadas dependeram de estudos de capacidade de carga.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 19/03/18
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 12/03/2018
[Assinatura]
Presidente

03/10/17 ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Capitulo XI

Das Condições Para o Exercício do Comercio Ambulante

Art.21º O vendedor ambulante que tenha atividade relacionada com alimentos, devera se sujeitar as normas da Agencia Nacional de vigilância Sanitária e fiscalização Municipal.

Parágrafo único – É obrigatório o uso de colete para os ambulantes e de avental, luvas e touca para cabelo para o manuseio de alimentos.

Capitulo XII

Das Fiscalizações.

Art. 22º A fiscalização e aplicação de penalidades previstas nesta Lei. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a quem cabe organizar as equipes de funcionários da administração Municipal, para atender não só nas praias, mais também em todo âmbito do Município a fim de coibir a pratica do comercio ilegal.

Art.23º São consideradas infrações as disposições desta Lei cometidas pelo ambulante:

- 1- Comercializar produtos sem autorização do órgão competente, apreensão de bens e equipamentos;
- 2- Não apresentar seu espaço sob rigorosa condições de limpeza e conservação;
- 3- Não afixar tabela de preço dos produtos comercializados no modulo;
- 4- encontrar –se no local de trabalho sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas;
- 5- Envolver – se em contendas, ou não contribuir para a harmonia do ambiente.

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 19/03/18

Capitulo XIII

Das Proibições.

Art.24º É proibido aos vendedores ambulantes.

- 1-Vender bebidas e /ou semelhantes, em vasilhames de vidro.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 12/03/2018

 Presidente

03/10/14